



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 330/2015
Unidade: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - CASA
Secretaria: Justiça e da Defesa da Cidadania
Assunto: Descumprimento do Decreto nº 61.131, de 25/2/2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor para celebração de contratos ou prorrogação para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Senhor Presidente,

No transcorrer do monitoramento dos registros dos contratos de serviços terceirizados no aplicativo www.terceirizados.sp.gov.br foi identificado o registro do Contrato nº RM4 0028/15 – TC 003/15, assinado entre a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - CASA e a empresa JR Transportes Eireli - EPP para prestação de serviços mediante locação de veículos com condutor e combustível, no valor de R\$ 2.989.035,60.

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 61.131, de 25.2.2015, que, entre outros, suspendeu a celebração e/ou prorrogação de contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, foi solicitado à referida Fundação, a apresentação da deliberação do comitê gestor acerca da matéria, o que não foi atendido.

Assim, em relatório de 1º.7.2015, foi sugerida a remessa do presente expediente ao Comitê Gestor para conhecimento e providências relacionadas ao cumprimento das medidas previstas no citado diploma legal, fls. 32/33.

Esta Presidência acolheu a proposta e determinou ao envio do protocolado à citada comissão, conforme despacho, fl. 34.

Em 24.8.2015, retornou o protocolado com a seguinte informação:

“O Comitê Gestor instituído para acompanhamento e avaliação das medidas previstas nos Decretos estaduais n.º 61.131 e n.º 61.132, ambos de 25 de fevereiro de 2015, COMUNICA, com fulcro no artigo 9º do Decreto n.º 61.131, “ad referendum” do Senhor Secretário de Governo, que a contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos pela Fundação Casa foi objeto de análise por parte deste Comitê, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2015, que deliberou pelo descabimento de manifestação nos autos, uma vez que a assinatura do contrato é anterior ao Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015 (Despacho nº 78/2015).” (sic)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Conclusão

Diante do explanado, propõe-se o arquivo definitivo do presente protocolado em pasta própria.

Devidamente informado, à consideração superior.

CGA, 9 de setembro de 2015.


Jocirena de Jesus F. C. Ribeiro
Corregedora


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor


Adilson Gilberto Rezendo Oliveira
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 330/2015.
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA
Secretaria: Justiça e da Defesa da Cidadania
Assunto: Descumprimento do Decreto nº 61.131, de 25/2/2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor para celebração de contratos ou prorrogação para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arquive-se, em pasta própria, conforme sugerido.

CGA, em 15 de agosto de 2015.


ANDY YOSHINAGA
CONSELHEIRO DE ESTADO
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE